PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Todos Por Uma NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal

LEI N.º 2.655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Paracatu - COMAD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE PARACATU - COMAD**, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas são aquelas, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2° - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° O COMAD fica assim constituído:
I. Presidente;
II. Secretário-Executivo; e
III. Membros.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Após as indicações dos membros do COMAD , o Prefeito mediante livre escolha nomeará o Presidente do Conselho, dentre os conselheiros efetivos

ART 4º - O COMAD será composto pelos seguintes representantes:
I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde
II-um representante da Secretaria da Educação
III-um representante da Promotoria de Justiça
IV- um representante do Conselho Tutelar
V- um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
VI- um representante da Secretaria do Desenvolvimento e Ação Social.
VII- um representante de Clubes e Serviços
VIII- um representante de organização não governamental
IV- um representante de instituição religiosa
X- um representante da sociedade civil
XI – um representante de Grupos de Auto Ajuda
XII –um representante de Instituição da Área Médica

Parágrafo único: A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5° - O COMAD fica assim organizado:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva; e
IV. Comitê-REMAD.

FLS 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Todos Por Uma NOVA PARACATU Prefeitura Municipal

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7° As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8° - O COMAD remeterá as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9° - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – MG, 11 de setembro de 2007

Vasco Praça Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27/09/2007
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado afixado no quadro
em 11/09/07 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL